

Contribuições CEMIG para a Consulta Pública nº 123/2022

A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG traz, por meio deste documento, suas considerações sobre Consulta Pública nº 123, de 28 de março de 2022, cujo objetivo é a Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN.

A Cemig apoia a iniciativa de revisão das garantias físicas reconhecendo sua importância para o equilíbrio do mercado.

Em seguida seguem as ponderações da Cemig sobre alguns dos principais pontos do relatório:

1. Período Crítico

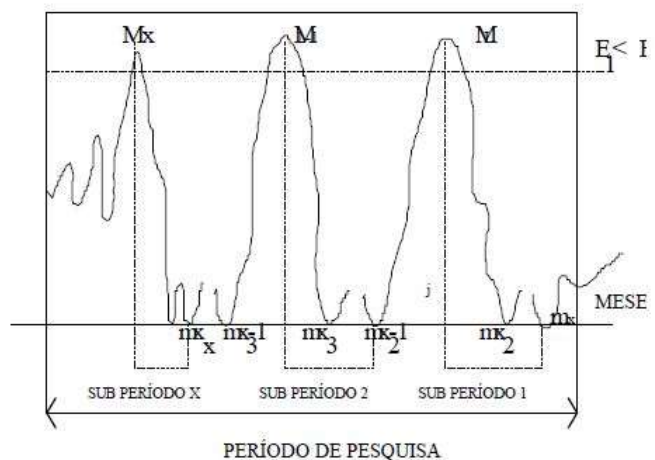
Ao final do ano de 2021, surgiu intenso debate acerca da consideração de novo período crítico no processo de revisão das garantias físicas das usinas do SIN.

A geração hidrelétrica das usinas no chamado período crítico do histórico de aflúências é um parâmetro sensível, pois é utilizada para fins de rateio da garantia física sistêmica entre os agentes. Atualmente, esse período é fixo (junho de 1949 a novembro de 1956) e está definido em regulamentação do MME. A caracterização de um novo período não é suficiente para sua adoção automática no processo de cálculo e recálculo das garantias físicas, sendo necessário amplo debate com a participação da sociedade culminando no aperfeiçoamento da regulação.

A metodologia atual foi concebida em um contexto de período crítico único. A eventual caracterização de um novo período crítico configuraria uma situação inédita, que precisa ser profundamente analisada quanto à maneira correta de ser tratada. Há alternativas a se considerar, como trabalhar com dois períodos secos ao invés de um, com múltiplos períodos secos (reconhecendo-se que outros períodos críticos podem ocorrer no futuro), ou até mesmo outras alternativas que já se encontram em estudo pela Cemig e outros agentes. A previsão da possibilidade de emprego de múltiplos períodos secos é antiga no setor elétrico, tendo sido inclusive levantada no Manual de Metodologia do MSUI (Modelo de Simulação a Usinas Individualizadas), programa utilizado anteriormente nos cálculos oficiais das energias firmes das UHEs. O trecho do Manual de Metodologia do MSUI que apresenta essa possibilidade é reproduzido a seguir.

b) Os máximos $X-1, X, X+1, \dots, L$ estão dentro da faixa de tolerância e entre mínimos.

Essa é a situação em que deve-se considerar os sub-períodos ou períodos secos criados dentro do período de pesquisa, tais que, sem reenchimentos totais intermediários, os reservatórios partem, a menos de "e", cheios e serão deplecionados ao máximo possível, para garantir a carga crítica do sistema.



Fonte: Manual de Metodologia do MSUI

Por fim, ponderamos que eventuais alterações na concepção do período crítico sejam tratadas em momento posterior, de forma cautelosa e aprofundada. Além disso, é importante que esta mudança seja sempre parâmetro comum considerado no cálculo da garantia física de todas as usinas hidroelétricas, visando com isso consistência da distribuição da participação da contribuição dos geradores na garantia de atendimento ao sistema. Por isso, a Cemig considera pertinente a manutenção do período crítico oficial atual (jun/1949-nov/1956) para a revisão ordinária de garantia física de 2022, de acordo com o relatório da EPE adotado como base para esta consulta pública.

2. Momento de aplicação da Revisão Ordinária de Garantia Física

A nota técnica nº 34/2022/DPE/SPE deste MME e o relatório da EPE “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN”, de 15 de março de 2022 excluem da segunda revisão ordinária de garantia física (2ª ROGF) aquelas usinas em processo de capitalização ou privatização.

Todavia, como ressalta o próprio relatório da EPE, em consonância com o disposto no Decreto 2.655/1998, a eficácia das novas garantias físicas das usinas em processo de capitalização ou privatização está condicionada à assinatura dos novos contratos de concessão. Para esta condição vislumbram-se dois possíveis cenários:

- i. novos contratos de concessão assinados e vigentes antes de 1º de janeiro de 2023;
- ii. novos contratos de concessão assinados, mas vigentes após 1º de janeiro de 2023;

Em linha ao disposto no decreto 2.655/1998, que determina que as ROGFs sejam realizadas a cada 5 anos, entendemos ser prudente que todas as usinas do SIN que participaram da 1º ROGF em 2017, cujos contratos se encontram vigentes desde então, tenham calculadas suas garantias físicas no âmbito da 2ª ROGF.

Essa estratégia trará segurança adicional ao processo pois permitirá que as garantias físicas dela resultantes sejam aplicadas já em 1º de janeiro de 2023 na eventualidade de novos contratos de concessão serem assinados após essa data, sem prejuízo da adoção de valores específicos, calculados para novos contratos de concessão, tão logo estes passarem a vigor.

Sendo o que cumpre para o momento, a Cemig agradece a este MME pela oportunidade e se coloca à disposição para esclarecimentos e debates que se seguirem.